

NOTA HISTÓRICA

Iconologia da Justiça¹

Desde os primórdios, o homem sempre lançou mão de símbolos para se comunicar com o mundo exterior. As pinturas rupestres ou os hieróglifos egípcios são alguns exemplos dessa manifestação. Para além da forma representada, esses signos trazem, intrínsecos, sentidos próprios, que podem nos parecer visualmente estranhos, mas que, culturalmente, são perceptíveis, uma vez que modificam completamente o significado da imagem.

Embora a prática de leitura das imagens seja bem antiga, somente no final do século XIX e início do XX tem-se uma intensificação dos estudos de *iconografia* e *iconologia*², quando um grupo de iconologistas de Hamburgo, a partir da tradição alemã de interpretação de texto, criou um método para a compreensão das imagens. Relatos mudos de uma época, produtos de seu tempo, são objetos importantes para o estudo dos acontecimentos históricos.

Assim também ocorre com o Direito. A balança nada mais é do que um instrumento usado para a medição de massas dos corpos. Já a espada é uma arma branca constituída por uma lâmina pontiaguda. Mas, ao visualizarmos a imagem de mulher portando em uma das mãos uma espada e, na outra, uma balança, imediatamente fazemos a associação com as armas da Justiça.

Partindo da análise histórica das imagens, busca-se identificar quais foram as representações simbólicas atribuídas à Justiça ao longo do tempo e do espaço. Além disso, é de suma importância compreender como se deu a construção dessas significações, identificando as mudanças e as continuidades ocorridas na concepção do Direito.

Estudiosos da mitologia grega apontam para a existência de uma entidade chamada *Thémis*, conhecida também como Deusa da Justiça. Filha de Urano (Céu) e Gaia (Terra), figura como a segunda esposa de Zeus. Dessa união nasceram as *Horas* - *Eunômia*, *Dike* e *Irene* (também conhecidas como as Estações) e também a *Moira*, senhora do destino de cada um dos homens. Alguns autores identificam *Thémis* como sendo mãe de *Astréia*, que viveu entre os homens na Idade do Ouro.

Têmis ou *Thémis*, do verbo *tithénai*, estabelece como norma a lei divina, em oposição à lei humana, *Diké*. Segundo Brandão (2001), no século VIII a.C., os *Eupátridas*³, além de deterem o poder, manipulavam a Justiça. O Direito grego, pautado pela oralidade, estava concentrado nas mãos desses nobres, tidos como os representantes dos deuses na terra e, portanto, gozavam o privilégio da livre interpretação do Direito para aplicação da Justiça.

[...] Ora, não é precisamente a *Dike*, 'a justiça dos homens', a projeção de todo o ideal de Hesíodo? Seu desejo é que a justiça, a paz e a disciplina reinem para sempre e que a *Moira* não seja mais uma conseqüência do acaso, mas da vontade de Zeus (BRANDÃO, 2001, p. 161)⁴.

Nesse trecho, salientamos dois aspectos importantes à concepção de Direito. Ao invocar *Dike*, Hesíodo deseja minar a fonte do poder dos eupátridas. Tendo por significado a maneira de ser ou de agir, o hábito e o costume, refere-se a uma noção de direito pautada na conduta dos homens; trata-se de uma justiça consuetudinária, em oposição à justiça divina ou temística.

Com relação a *Moira*, fica implícito que a sorte dos homens estava para além da vontade dos deuses. Sendo assim, subordinar o destino aos desígnios de Zeus é uma tentativa de modificar a situação do homem que fica, agora, à mercê da vontade do deus supremo, posição bem mais confortável se pensarmos que era comum o diálogo entre deuses e humanos na Antiguidade.

No mundo helênico, encontramos representações tanto de *Thémis* como de *Diké* com os olhos abertos, de pé, segurando em uma das mãos uma espada e, na outra, uma balança. Também aparece portando uma balança e uma cornucópia - espécie de vaso em forma de chifre. Ou ainda, no lugar da espada, está segurando um martelo.

Mais tarde, no Império Romano, a figura de *Justitia* ou *Iustitia*, do latim *lex* ou *ius*, lei humana, será considerada ícone da Justiça. Embora continue segurando uma espada, a mulher amiúde aparece sentada, de olhos vendados, e sua balança apresenta um fiel ao meio. Às vezes, aparece trazendo nas mãos as *Tábuas da Lei*, referindo-se às Doze Tábuas de Bronze, considerado o

¹ Nota histórica elaborada por Andréa Vanessa da Costa Val e Fabrício Bruno Costa (Historiador, especialista em História da Arte e da Cultura/UFMG), sob a supervisão do Desembargador Hélio Costa, Superintendente da Memória do Judiciário Mineiro.

² Iconografia refere-se ao estudo dos conceitos associados às formas. Para tanto, ao analisarmos um objeto, recorreremos à literatura para identificarmos quais os conceitos que uma sociedade atribuiu àquele objeto, quais os significados que uma determinada forma assumiu num dado período da história, formando a "História dos Tipos".

Iconologia remete ao significado intrínseco, ou ao conteúdo de um símbolo, que é apreendido pela determinação daqueles aspectos subjacentes que dizem respeito aos princípios de uma nação, aos valores defendidos por uma classe social, crença religiosa ou filosófica, ou que vigoraram num período histórico. Contrapondo-se ao estudo iconográfico, a iconologia tem, por objeto, a interpretação dos valores simbólicos, a gênese dos significados, a correlação entre os conceitos inteligíveis e a forma visível que estes assumem. Ver PANOFSKY, 1979, p. 47-64.

³ Designação dada aos membros das famílias nobres e de maior prestígio na polis grega. Classe social que exerceu grande influência na Grécia durante o século VII a.C. Ver BRANDÃO, 2001, p. 157-153.

⁴ Comentário alusivo à obra *Teogonia*, do poeta grego Hesíodo.

primeiro código romano. Também é comum, no lugar da espada, aparecer um feixe de machados rodeados de varas, “símbolo da autoridade romana”, afirma Commelin (1997). Ou, ainda, é representada com um cetro em uma das mãos.

Comparando as iconografias grega e romana, é possível identificarmos uma diferenciação quanto às formas de representação, que, propositalmente, reflete uma mudança no paradigma da Justiça entre as duas civilizações.

Na Antiguidade Clássica, a deusa aparece com os olhos abertos. Tal fato remete-nos à idéia de um olhar atento que a tudo observa, sem deixar que nada lhe escape. A espada, símbolo da força, tem duplo sentido: o negativo, que visa combater a injustiça e a maldade (e, assim, torna-se construtiva); e o positivo, que garante a paz, a ordem e a justiça (CHEVALIER, 1997).

No Período Romano, ao ser representada com a venda nos olhos, não significa que *Justitia* é cega. Aliás, controversa é a origem dessa representação. Damásio de Jesus (2001) atribui aos artistas alemães do século XVI a invenção da venda. Outros autores afirmam que esta seria uma distinção entre as duas concepções de Justiça. A presença da venda refere-se, antes, à noção de equidade e igualdade: uma Justiça que não se deixa influenciar por aquilo que vê - prende-se somente aos fatos. Também podemos pensar que a privação de um dos sentidos termina por aguçar os demais: a ausência da visão resulta em maior capacidade de ouvir e julgar a lide ora posta.

A balança, comum aos dois períodos, pode ser entendida como o instrumento da justa medida. Ou, partindo para uma concepção mais atual do Direito, reporta-se à importância das provas processuais. A sentença é dada em favor daquele que, apresentando as provas mais consistentes, move o prato da balança a seu favor. Não obstante, de acordo com Franco Jr. (1989), encontramos nas representações cristãs do júízo final uma balança que pesa, em cada um dos pratos, as ações boas e as ruins de cada um. O objetivo é a decisão sobre o destino do indivíduo. Da mesma forma, na Revolução Francesa, a Igualdade será identificada com a mulher que segura uma balança, em alusão à Deusa da Justiça.

A introdução do fiel na balança, alusiva à figura do pretor romano, responsável pela aplicação das leis, pressupõe maior rigor na ação de julgar. A habilidade no tratamento das leis e o estabelecimento de um Direito escrito marcam significativa mudança na concepção de Justiça. A espada, outrora usada para punir, agora é apenas acessória, devendo-se lançar mão do uso da força somente quando necessário.

Por isso a justiça sustenta numa das mãos a balança com que pesa o direito, enquanto na outra segura a espada por meio da qual o defende. A espada sem a balança é a força

bruta; a balança sem a espada, a impotência do direito. Uma completa a outra, e o verdadeiro estado de direito só pode existir quando a justiça sabe brandir a espada com a mesma habilidade com que manipula a balança (IHERING, 2002, p. 27).

Entendida no início como algo pertencente à esfera do sagrado, identificada com a vontade divina, a Justiça, ao longo do tempo, tornou-se secular, passando mais tarde a significar a aplicação justa e imparcial da lei dos homens. Do mesmo modo, sua iconografia acompanhou essa transição, incorporando novos símbolos e, até mesmo, modificando-os. A adição do fiel na balança, ou a retirada da venda dos olhos da deusa, mais do que uma variação meramente estética são exemplos da quebra de um paradigma e marcam o nascimento de uma nova iconologia da Justiça.

Destarte, a Memória do Judiciário assume importância capital para compreendermos como essas mudanças aconteceram. Ao visitarmos o Palácio da Justiça Rodrigues Campos e o Museu da Memória do Judiciário Mineiro, tomamos contato com os vários ícones presentes em seu acervo, que, para além do aspecto contemplativo, são registros do conceito de Justiça defendido pela sociedade ao longo do tempo e do espaço.

Referências

BECKER, Udo. *Dicionário de símbolos*. São Paulo: Paulus, 1999.

BRANDÃO, Junito de Souza. *Mitologia grega*. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.v.1.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Coordenadoria de Biblioteca. *Símbolos da Justiça*. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>>. Acesso em: nov. 2008.

BURKE, Peter. *Testemunha ocular: história e imagem*. Tradução: Vera Maria Xavier dos Santos. Bauru: Edusc. 2004. 264p.

CHEVALIER, Jean; GUEERBRANT, Alain. *Dicionário de símbolos: mitos, sonhos, costumes, gestos, formas, figuras, cores, números*. 11. ed. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1997.

DOTTI, René Ariel. *O símbolo da justiça*. Curitiba, 2002. Disponível em: <<http://www.professordotti.com.br>> Acesso em: dez. 2008.

FRANCO JUNIOR, Hilário. *A idade média: nascimento do Ocidente*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.

JESUS, Damásio de. *Os olhos abertos de Thémis, a deusa da Justiça*. São Paulo: Complexo Jurídico Damásio de Jesus, 2001. Disponível em: <www.damasio.com.br>. Acesso em: dez. 2008.

JHERING, Rudolf Von. *A luta pelo direito*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MÉNARD, René. *Mitologia greco-romana*. Tradução: Aldo Della Nina. São Paulo: Opus, 1991.

PANOFSKY, Erwin. *Significado nas artes visuais*. Tradução: Maria Clara F. Kneese e J. Guinsburg. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1979.

PORTUGAL. Ministério da Justiça. *Os símbolos da justiça*. Lisboa, 2007. Disponível em: <<http://www.mj.gov.pt>>. Acesso em: nov. 2008.

ROSA, Vânia de Almeida. *O símbolo do direito*. Teresina, 2007. Disponível em: <<http://caduespi.wordpress.com/2007/07/05/122>>. Acesso em: nov. 2008.

...